NOTA TÉCNICA COE - SAÚDE № 53 DE 06 DE ABRIL DE 2020

**ATUALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020** 

Orientações Gerais para Gestores, Empregadores e Trabalhadores e Trabalhadoras no

Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (infecção pelo SARS-CoV-2) no estado da Bahia

Considerando que a infecção causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode evoluir para a

COVID-19 (doença respiratória aguda e grave), torna-se necessário o desenvolvimento de

medidas de Saúde Pública e a elaboração de planos de contingência pelas instâncias gestoras

públicas e privadas, a fim de retardar ou coibir a cadeia de transmissão do vírus.

Considerando a importância do trabalho para a vida em sociedade e as suas repercussões na

saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, as medidas a serem adotadas requerem a atuação

solidária e corresponsável dos trabalhadores e trabalhadoras, (formais e informais), gestores,

empregadores e das instituições e organizações dos setores público e privado.

Considerando que o SARS-CoV-2 é um vírus de alta transmissibilidade, as medidas preventivas

e de controle mais eficazes - como o isolamento social, hábitos de higiene pessoal e coletiva,

além da adequação da organização dos processos e ambientes de trabalho dentre outras, reitera-

se a importância da colaboração da população, trabalhadores e trabalhadoras, empregadores e

das instituições e organizações dos setores público e privado.

Considerando a necessidade de resguardar a continuidade da atividade de setores produtivos

essenciais e indispensáveis para a vida em sociedade e o controle da COVID-19, a presente Nota

Técnica visa orientar trabalhadores e trabalhadoras, gestores e empregadores, dos serviços

públicos e privados no estado da Bahia, quanto às medidas de prevenção e proteção à saúde

para redução e controle da exposição pelo SARS-CoV-2.

Para profissionais e trabalhadores dos serviços de saúde, aplica-se os Termos da NT nº 17,

considerando a excepcionalidade de tais profissionais, bem como daqueles que

desenvolvem atividade de indispensável continuidade, no quantodisposto no Decreto nº

19.528, de 16 de março de 2020, parágrafo 3º.

Como os trabalhadores e as trabalhadoras podem ser contaminados?

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde Superintendência de Atenção Integral à Saúde

Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

A exposição ao SARS CoV-2 pode se dar de forma direta e indireta (Quadro 01). As evidências

atuais indicam que é mais provável que a transmissão ocorra quando existe contato próximo com

a pessoa infectada (com sintomas ou não) a menos de 2 metros de distância. Este risco é

diretamente proporcional ao tempo de exposição e à proximidade entre as pessoas,

principalmente quando estas não observam as regras de etiqueta respiratória.

1. Que trabalhadores e trabalhadoras podem ser atingidos?

Os trabalhadores (as) que continuam suas atividades produtivas durante o período de emergência

sanitária, independentemente de estarem atuando em unidades de saúde, podem ser expostos ao

Novo Coronavírus em diferentes graus de risco. Segundo a Occupational Safetyand Health (OSHA,

2020), o risco de exposição está relacionado às diferentes funções desempenhadas pelos

trabalhadores, sendo classificado em quatro graus distintos (Quadro 2):

Risco de exposição muito alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição ou

contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos

de saúde, laboratoriais ou pós-morte.

Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos

confirmados ou suspeitos de COVID-19.

Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo

de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos

suspeitos ou confirmados COVID-19.

Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos

suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que

não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros

trabalhadores.

2. Como proteger a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e prevenir a propagação da

COVID-19 nos ambientes e processos de trabalho?

A proteção da saúde dos trabalhadores (as) e prevenção da propagação da COVID-19 nos

ambientes e processos de trabalho requer a combinação de medidas preventivas, de controle e de

segurança, coletivas e individuais, a serem amplamente divulgadas e adotadas pelos gestores,

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde Superintendência de Atenção Integral à Saúde

Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

empregadores e trabalhadores (as), devendo-se considerar os respectivos graus de risco de

exposição (Quadro 2).

Ressalta-se a importância da implementação de políticas públicas econômicas, de saúde e de

saneamento (abastecimento de água, resíduos sólidos) que possibilitem a adoção das medidas de

prevenção da COVID-19 e isolamento para a população em geral e, em especial, os(as)

trabalhadores(as) mais vulneráveis, a exemplo daqueles em situação de informalidade, em

trabalho precário, por conta própria, em atividades tradicionais como marisqueiras, pescadores,

trabalhadores rurais etc.

As medidas de segurança devem ser aplicadas principalmente para as atividades produtivas que

geram risco de exposição classificados como muito alto, alto e médio. Para trabalhadores (as) do

grupo de baixo risco de exposição são recomendadas as precauções padrão para a população em

geral. Os empregadores devem garantir a adoção dessas medidas, independentemente do grau

de risco de exposição; devem sempre considerar as condições de trabalho concretas nos

ambientes de trabalho, o trabalho real e as situações que potencializam e ampliam esses riscos.

Os(as) trabalhadores (as), além de adotarem as medidas de proteção e controle recomendadas,

devem ficar atentos (as), comunicar irregularidades e cobrar que tais medidas sejam garantidas, a

fim de proteger a sua saúde e segurança e prevenir a propagação da COVID-19 nos ambientes e

processos de trabalho.

Cabe ressaltar que todos os casos suspeitos e confirmados da COVID-19 em trabalhadores,

sejam eles de origem ocupacional ou não, deverão ser notificados, pelos respectivos serviços de

saúde, públicos e privados, conforme orientações do Ministério da Saúde.

As medidas de segurança para proteção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras incluem

ainda o gerenciamento adequado de resíduos (máscaras, luvas, toucas, aventais, lenços

descartáveis etc), tais como a utilização de lixeira com tampa acionada por pedal e o

acondicionamento de resíduos em sacos fechados.

Recomendações de medidas gerais:

Para prevenir e controlar a transmissão do SARS-CoV-2, os GESTORES E EMPREGADORES

devem:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde Superintendência de Atenção Integral à Saúde

Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

Conhecer e cumprir as orientações emitidas pelas autoridades sanitárias de nível federal,

estadual e municipal nas rotinas do ambiente de trabalho, promovendo medidas de controle e

segurança;

Divulgar e disponibilizar, em locais visíveis, as informações necessárias sobre a prevenção e

controle da COVID-19 para todos os trabalhadores (as);

• Modificar a organização do trabalho, de modo a redistribuir o número de trabalhadores nos

ambientes e nos horários de maior circulação; adequar os processos e ambientes de trabalho às

novas escalas e rodízios, inclusive nos horários de almoço;

Garantir o desenvolvimento de estratégias para atendimento diferenciado do público prioritário

- idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência - a exemplo de horários exclusivos de

atendimento ou entrega domiciliar;

Incentivar práticas de trabalho flexível, como teletrabalho, turnos alternados, principalmente

para os (as) trabalhadores (as) cujos filhos encontram-se em casa devido ao fechamento de

creches e escolas;

Recomendar o afastamento para realização de trabalho em domicílio/remoto, sem perda de

remuneração, para todos os trabalhadores (as) cuja atividade seja compatível com essa

modalidade, em especial para aqueles com idade a partir de 60 anos, gestantes e portadores de

doenças crônicas (neoplasias; cardiopatias; doenças respiratórias, inclusive asma; doença

autoimune; diabetes; hipertensão; doença falciforme, imunodeprimido etc);

Orientar que os trabalhadores (as) permaneçam em domicílio quando portadores de Síndrome

Gripal - SG(um ou mais dos seguintes sintomas: tosse, coriza, dor de garganta, com ou sem

febre), aceitando- na impossibilidade de visita médica -, o atestado de auto declaração do(a)

trabalhador(a) com efeito de atestado médico a fim de evitar disseminação do vírus; na eventual

declaração falsa, deve ser alertado o trabalhador da possibilidade de incidência de crimes

previstos no Código Penal, além de outras sanções;

Atuar de forma rápida no afastamento de trabalhadores suspeitos ou confirmados da COVID-

19, cumprindo as recomendações das autoridades sanitárias;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde Superintendência de Atenção Integral à Saúde

Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

• Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em caso de trabalhadores contratados

em regime de CLT, se constatado o adoecimento por COVID-19 relacionado ao trabalho;

• Viabilizar ventilação natural nos ambientes de trabalho, inclusive nos meios de transporte

(públicos e privados) utilizados para deslocamento de trabalhadores;

Realizar treinamento sistemático dos(as) trabalhadores(as) acerca da higiene adequada das

mãos e superfícies;

• Disponibilizar pia, papel toalha, sabão líquido, álcool em gel a 70% e lixeiras, em quantidade

adequada ao ambiente e processos de trabalho;

• Promover e intensificar as medidas de higienização, desinfecção e conservação de superfícies,

móveis, equipamentos e outros elementos do ambiente de trabalho (pisos, balcões, mesas,

teclados, mouses, celulares, telefones, corrimões, equipamentos, cadeiras, puxadores, maçanetas

etc), conforme preconizado pelas normas técnicas da Anvisa, Ministério da Saúde, secretarias

estadual e municipal de saúde, destacando-se:

Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que

são veiculados pelas partículas de pó;

- Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com esfregão ou rodo e panos de limpeza

de pisos, observando a técnica de ensaboamento, enxague e secagem dos pisos;

• Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a trabalhadores e trabalhadoras que

prestam serviço de limpeza ou cuidado em outras empresas, órgãos públicos ou residências,

independentemente da modalidade de contratação;

Quando não for possível interromper a prestação de serviços realizados em ambiente

domésticos, nos casos de cuidadores de idosos ou enfermos, cuidado com pessoas com

necessidades especiais sem suporte familiar e serviços de limpeza em residências ou

condomínios, de modo amanter o completo isolamento social, deve-se garantir meio individual de

transporte ou adotar medidas para que o deslocamento do trabalhador ocorra em horários de

menor movimentação de pessoas, de modo a evitar a exposição a aglomerações, em hipótese de

utilização de transporte coletivo de passageiros;

Organizar o funcionamento dos refeitórios em horários escalonados, de forma a evitar

aglomerações, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os (as) trabalhadores (as).

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde Superintendência de Atenção Integral à Saúde

Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

Quando ofertadas pelo empregador (a), as refeições e bebidas devem ser servidas

individualmente em embalagens descartáveis e fechadas; na preparação e distribuição dos

alimentos, devem ser observados os cuidados de higienização e paramentação adequada dos

funcionários e desinfeção dos utensílios;

Nos casos em que trabalhadores são transportados pela empresa, os veículos devem ser

higienizados diariamente com água e sabão, não devem exceder a capacidade de lotação em

mais de 50%, fornecer máscaras para todos (passageiros e motorista); circular com as janelas

abertas; pessoas com sintomas gripais não devem embarcar. Também deverá ser disponibilizado

álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante o transporte;

• Estabelecimentos com alojamento de trabalhadores devem manter esses locais higienizados

diariamente com água e sabão; ambiente com ventilação natural; manter distanciamento mínimo

de 2 metros entre cada cama; sanitários com instalações e higienização adequadas, conforme

previsão da legislação específica (NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de

Trabalho); disponibilidade de lavatórios, com água e sabão e álcool em gel 70%;

• Garantir que as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 e de isolamento, quando

do surgimento de sintomas gripais, sejam aplicadas aos trabalhadores informais ou com vínculos

precários de trabalho.

Para prevenir e controlar a transmissão do SARS-CoV-2, os TRABALHADORES E

TRABALHADORAS precisam estar informados e atentos quanto à importância de:

Desenvolver ações solidárias e conjuntas entre trabalhadores(as) e a gestão na perspectiva de

potencializar a vigilância do uso de EPI e garantir condições adequadas de trabalho;

Conhecer e aplicar as regras de higiene e o adequado uso e descarte dos EPI;

Realizar a limpeza adequada e frequente das mãos com sabão líquido e água ou álcool em gel

a 70%, principalmente a cada contato com outra pessoa (cliente, colega de trabalho,

trabalhador(a) etc) e após manuseio de material e superfície, bem como higienizar telefones

celulares e óculos;

Av. Luís Viana Filho, 4ª Avenida, Plataforma 06, CICCS – CAB/ SALVADOR – BAHIA CEP: 40.750.300 E-mail: saladesituacaocovid19@saude.ba.gov.br Tel. (71) 3118-8385.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde Superintendência de Atenção Integral à Saúde

Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

Adotar as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 e de isolamento, quando do

surgimento de sintomas gripais, mesmo que em atividade autônoma ou de trabalho informal;

• Não utilizar acessórios de uso pessoal e adornos (brincos, colares, pulseiras, anéis, relógios

etc), uma vez que estes aumentam o risco de contaminação; sendo necessário o uso de

bolsas, mochilas ou crachás recomenda-se que sejam laváveis ou de fácil desinfecção.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente

data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a

vigência da PANDEMIA.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Presidente do Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Referências

BAHIA. Decreto Estadual nº 19.528, de 16 de março de 2020. Institui, no âmbito do Poder Executivo

Estadual, o trabalho remoto, na forma que indica, e dá outras providências. Disponível

em:<a href="mailto:http://www.ba.gov.br/">http://www.ba.gov.br/>. Acesso em:17 mar. 2020.

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. Disponibiliza informações técnicas sobre o Covid-19 Novo

Coronavírus. Disponível em: <a href="http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/">http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/</a>>. Acesso em: 29 mar.

2020.

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. Nota Técnica nº 01 Gasec/Covid-19, 16 de março de 2020. Orienta

aos serviços de saúde do Estado sobre alguns aspectos relevantes ao funcionamento das Unidades.

Disponível em: <a href="http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%00/03/NOTA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/po-content/po-

N%C2%BA01-COVID19.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. Nota Técnica nº 17 COE-Saúde, 23 de março de 2020.

Orientações para gestores, empregadores, profissionais de saúde e trabalhadores de serviços de saúde no

estado da Bahia, para enfrentamento da pandemia de Coronavírus -COVID-19 (infecção pelo SARS-COV-

2). Disponível em: <a href="http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NT\_n%C2%BA-17\_23.03\_-">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NT\_n%C2%BA-17\_23.03\_-</a>

EPI\_Profissionais-de-sa%C3%BAde-Para-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. Nota Técnica COE - SAÚDE nº 35, de 28 de março de 2020.

Dispões sobre os procedimentos para trabalhadores de saúde da SESAB com suspeita de COVID-19 e

contactantes da área de saúde. Disponível em: <a href="http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NT\_n%C2%BA-35-\_\_28.03\_AFASTAMENTO-PROFISSIONAIS-DE-SAUDE-E-CONTACTANTES\_27\_03\_2020\_REVISADA\_MODIFICADA\_APROVADA.pdf">http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NT\_n%C2%BA-35-\_\_28.03\_AFASTAMENTO-PROFISSIONAIS-DE-SAUDE-E-CONTACTANTES\_27\_03\_2020\_REVISADA\_MODIFICADA\_APROVADA.pdf</a>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-nCoV. Boletim Epidemiológico COE Nº 01, Jan. 2020. Disponível em: <a href="https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-">https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-</a>

28jan20.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo novo coronavírus** (**2019-nCoV**) **na Atenção Primária à Saúde**. Disponível em: <a href="https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210\_N\_EmktCoronaVirusPopV2\_9220990263189084795">https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210\_N\_EmktCoronaVirusPopV2\_9220990263189084795</a>. pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Geral do Trabalho. Nota Técnica Conjunta nº 01 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, de 2de março de 2020. Disponível em: <a href="https://mpt.mp.br/pgt/noticias/ntc-pgt-codemat-conap-01-2020-prevencao-contra-coronavirus-1.pdf">https://mpt.mp.br/pgt/noticias/ntc-pgt-codemat-conap-01-2020-prevencao-contra-coronavirus-1.pdf</a>>. Acesso em: 2 de mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Geral do Trabalho. Nota Técnica Conjunta nº 02 – PGT/CODEMAT/CONAP, de 13 de março de 2020. Disponível em: <a href="https://mpt.mp.br/pgt/noticiasdemat-conap-1.pdf">https://mpt.mp.br/pgt/noticiasdemat-conap-1.pdf</a>>. Acesso em: 20 de mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Geral do Trabalho. Nota Técnica Conjunta nº 03 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, de 17 DE março de 2020. Disponível em: <a href="https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-03-coronavirus-coordigualdade-codemat-conap.pdf">https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-03-coronavirus-coordigualdade-codemat-conap.pdf</a>>. Acesso em: 20 de mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Geral do Trabalho. Nota Técnica Conjunta nº 04 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAETE/CONAFRET/CONAP, de 17 de março de 2020. Disponível em: <a href="https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-no-4-coronavirus-1.pdf">https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-no-4-coronavirus-1.pdf</a>>. Acesso em: 20 de mar. 2020.

BRASIL. D.O.U. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78 Atualizações/Alterações D.O.U. Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993 21/09/93. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

GUIA TRABALHISTA. Normas Regulamentadora - Segurança e Saúde do Trabalho. **Norma Regulamentadora 6: Equipamento de Proteção Individual.** Disponível em: <a href="http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nrs.htm">http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nrs.htm</a>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

mp-927-2020-portas-abertas-a-disseminacao-do-covid-19-dos-ambientes-de-trabalho/>. Acessoem: 23 mar. 2020.

OSHA. Occupational Safety and Health Administration. **Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19**. US Departmentof Labor. 2020. Disponível em: <a href="https://www.osha.gov">www.osha.gov</a>>. Acesso em: 01mar. 2020.

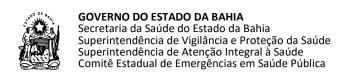
REPUBLICA PORTUGUESA. Serviço Nacional de Saúde. Direção-Geral da Saúde. **Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020**. Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Medidasdeprevençãodatransmissão emestabelecimentos de atendimento a opúblico. Disponivel em: <a href="https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0112020-de-17032020-pdf.aspx">https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0112020-de-17032020-pdf.aspx</a>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SALVADOR. Prefeitura de Salvador. Secretaria da Saúde do Município. Diretoria Geral de Vigilância à Saúde. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Salvador. Nota Técnica nº 002/2020: Orientações aos trabalhadores e empregadores. Março de 2020.

# **Anexos**

Quadro 01- Principais vias de transmissão da COVID-19

Via de Contato Direto	Via de Contato Indireto
Por meio de gotículas que uma pessoa	Por meio das mãos que tocam nas
infectada ou doente expele pela boca ou	superfícies contaminadas pelas gotículas
nariz quando fala, tosse ou espirra;	expelidas pelos infectados ou doentes e
podendo penetrar diretamente pela boca,	que não são adequadamente higienizadas,
olhos ou nariz de uma pessoa que está	podendo ser veículo de transmissão ao
muito próxima.	serem levadas ao rosto, à boca ou ao
	nariz, inadvertidamente.



Quadro 2 – Medidas protetivas, de controle e de segurança, por ocupação, segundo a classificação do risco ocupacional à COVID-19

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OCUPAÇÕES	MEDIDAS PROTETIVAS E DE CONTROLE	MEDIDAS DE SEGURANÇA
MUITO ALTO	Profissionais de saúde que tem contato direto com o paciente (intensivistas, dentistas, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas etc.)que realizam procedimentos "invasivos" e/ou que produzem geração de aerossóis (por exemplo, intubação, coleta invasiva de amostras) ou ainda que realizam coleta de amostras para cultura ou autopsias.		<ul> <li>Manter os sistemas de tratamento de ar condicionado e exaustão apropriados e em adequadas condições de uso.</li> <li>Solicitar aos trabalhadores(as) que relatem imediatamente sintomas de doenças respiratórias na chegada ao estabelecimento e utilizar máscaras descartáveis adequadas.</li> <li>Capacitar todos os(as) trabalhadores(as) sobre prevenção da COVID-19, incluindo treinamento inicial e de rotina, com atualização dos conteúdos e normas sempre que necessário.</li> <li>Garantir nos estabelecimentos de saúde que os pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 sejam colocados em uma sala de isolamento para sintomáticos</li> </ul>
ALTO	Profissionais de saúde que não realizam procedimentos invasivos e que não geram aerossóis, e trabalhadores(as)	Utilizar sistemas de isolamento de ar ou quarto/sala de isolamento para os pacientes; monitoramento dos(as)trabalhadores(as) para identificação precoce dos casos; uso de EPI	respiratórios.  • Executar em salas específicas dos estabelecimentos de saúde, procedimentos com geração de aerossóis em



Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde Superintendência de Atenção Integral à Saúde Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

> que têm contato próximos com casos confirmados ou suspeitos, tais como: médicos, enfermeiros. fisioterapeutas, nutricionistas e outros trabalhadores da equipe de apoio (técnicos de enfermagem, radiologia, laboratórios, lavanderia hospitalar, maqueiros etc) que precisam entrar nos cuidadores; quartos; trabalhadores de transporte saúde (por exemplo, operadores de veículos de ambulância. maqueiros); trabalhadores de necrotérios, funerárias cemitérios e envolvidos na preparação de corpos para enterro

descartáveis (roupas a prova de aerossóis, luvas, máscaras N95 ou máscara cirúrgica se não houver disponibilidade da anterior, óculos, protetor facial, gorro, sapato fechado etc) inclusive respiradores individuais quando necessários.

- Para atividades pós-morte, usar conjuntos de autópsias ou outras instalações de isolamento similares.
- Desenvolver e implementar políticas que reduzam a exposição dos(as) trabalhadores(as) da saúde, como agrupamento de pacientes com COVID-19, quando quartos individuais não estiverem disponíveis.
- Oferecer um monitoramento médico adequado aos trabalhadores(as) com COVID-19.
- Garantir suporte psicológico para os(as)trabalhadores(as).
- Fornecer a todos os(as) trabalhadores(as) expostos(as) álcool gel a 70% para descontaminação de mãos e superfícies.
- Fornecer os EPI necessários e adequados para diminuir o risco de contaminação, bem como o treinamento para paramentação e desparamentação.



	cremação.			
MÉDIO	Trabalhadores(as)que estão	Utilizar barreiras físicas, tais como plástico	•	Implantar estratégias para minimizar o contato pessoal
	em contato próximo com	transparente, que protejam contra espirros;		(por exemplo, comunicação por telefone, teletrabalho),
	pessoas potencialmente	utilizar máscaras faciais e realizar descarte		principalmente nos grupos de trabalhadores(as)
	contaminadas e com o	adequado; informar aos usuários a respeito		vulneráveis (tipo gestante) ou com doenças crônicas e
	público em geral: agentes de	dos sintomas da COVID-19 minimizando o		acima de 60 anos.
	saúde (ACS, ACE),	contato com os trabalhadores; observar a	•	Instalar sinalizações ou barreiras físicas feitas de
	vigilância em saúde,	distância social mínima recomendada; fazer		material passível de descontaminação (vidro, acrílico,
	sanitaristas; cuidadores;	a limpeza e desinfecção de equipamentos e		proteções de plástico transparentes etc).
	seguranças e recepcionistas	área de trabalho sempre que necessário e ao	•	Oferecer e orientar o uso, assim como o descarte, de
	de serviços de atendimento	final de cada turno ou expediente; fazer o uso		máscaras faciais, a trabalhadores(as) e clientes com
	ao público; bancários;	de EPI tais como luvas, vestes descartáveis,		quadro respiratório sintomático enquanto
	trabalhadores(as) de portos e	máscara facial ou óculos de proteção, gorro e		permanecerem no estabelecimento. No caso de falta de
	aeroportos, rodoviárias e	sapatos fechados.		máscaras, uma proteção facial reutilizável que possa ser
	rodovias; trabalhadores(as)			descontaminada pode ser um método aceitável de
	de escolas, segurança			proteção contra a transmissão de gotículas.
	pública, de telemarketing, do		•	Orientar os trabalhadores(as) sobre os cuidados de
	comércio (farmácias,			higiene, a lavagem das mãos, a aplicação de álcool em
	mercados, padarias, feiras,			gel a 70%, assim como disponibilizar esses produtos
	vendedores), de aplicativos			nos ambientes.



Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde Superintendência de Atenção Integral à Saúde Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

> (transporte de pessoas e produtos); entrega empregados domésticos; porteiros; motoristas de transportes coletivos; ambulantes; manicures; cabeleireiras: trabalhadores de serviço de alimentação, da limpeza urbana: trabalhadores da construção civil: trabalhadores agricultura; motoboy; mototaxista etc.

- Ampliar os cuidados de desinfecção de superfícies e limpeza de áreas comuns, assim como dos objetos de trabalho tais como computador (principalmente teclado e mouse), mesas, telefones, materiais de escritório, outros equipamentos eletrônicos, capacetes, cadeiras, superfícies internas do veículo e áreas de contato de motos e bicicletas, com a utilização de álcool a 70%, desinfetantes e hipoclorito a 1%, duas vezes ao dia, quando possível.
- Evitar utilização de ar condicionado nos meios de transporte, priorizando o uso de ventilação natural para aumentar a troca de ar durante o deslocamento;
- Disponibilizar serviço de saúde ocupacional, triagem médica e outros recursos de saúde ao trabalhador (monitoramento). Afastar das atividades laborais trabalhadores(as) com sintomas gripais por um período mínimo de 14 dias e informar às autoridades sanitárias.
- Manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19 ressaltando a importância do isolamento social, especialmente dos sintomáticos.

			<ul> <li>Disponibilizar para clientes lavatório com água e sabão e/ou álcool gel a 70% na porta de entrada do estabelecimento, com orientação sobre a forma correta de higienização das mãos.</li> <li>Realizar sinalizações da distância mínima segura entre clientes nas filas de espera de caixas de supermercado, farmácias, padarias, ou em quaisquer outros pontos de estabelecimentos ou serviços onde haja a possibilidade de formação de filas.</li> <li>Limitar acesso dos clientes e do público ao local do atendimento ou restringir o acesso apenas a determinadas áreas e mantendo distância de no mínimo 2 metros.</li> <li>Manter condições de higienização, distanciamento de 2 metros e demais cuidados para situações de transporte, refeitórios e alojamentos de grupos de trabalhadores.</li> </ul>
BAIXO	Trabalhadores(as) que não	As mesmas medidas para a população em	1 1 3 1
	entram em contato com	geral, tais como: lavar as mãos com água e	arejado, adequada higiene dos equipamentos de uso
	pessoas contaminadas ou	sabão; higienizar as mãos com álcool gel a	individual e coletivo.
	suspeitas ou não tem contato	70%; manter a distância social de no mínimo	



com o público em geral e	2 metros de outras pessoas; manter-se em	
mesmo com outros colegas	ambiente arejado, ter boa alimentação,	
de trabalho. Exemplo:	hidratação e adequada higiene corporal e dos	
trabalhadores(as) em	utensílios e equipamentos de uso individual e	
atividades de trabalho remoto	coletivo.	
(Home office), tradutores,		
professores, youtubers;		
serviços de teleatendimento e		
consultoria; vigilante		
noturno.		

Fonte: adaptado de OSHA, 2020.